

ORÇAMENTO

Marcelo Santiago de Moraes 27375766878, CNPJ nº 45.442.781/0001-02, sito à Rua Paraiso, 62, Adamantina/SP, CEP 17800-000, apresenta para os serviços de reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Descrição dos serviços: será feita tubulação aérea com conduítes galvanizados para passagem de condutores elétricos, que substituirão os existentes (que estão em conduítes subterrâneos) que estão isolando a passagem da corrente elétrica, impedindo o funcionamento do sistema de bomba de incêndio de todos os pontos de controle.

Valor Total (Serviços e Material): R\$ 2.983,00

Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos após autorização

Adamantina/SP, 19/08/2022.



Marcelo Santiago de Moraes 27375766878

CNPJ nº 45.442.781/0001-02

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Aplicamos os procedimentos a seguir descritos à proposta comercial, na sequência discriminada, para o fornecimento de materiais e mão de obra. Proposta Marcelo Santiago de Moraes 27375766878, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.442.781/0001-02, no valor total de R\$ 2.983,00 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais). Proposta comercial para o reparo da rede de alimentação elétrica das bombas dos hidrantes que compõem o sistema de segurança de proteção e combate a incêndio.

Os procedimentos foram aplicados com o intuito de auxiliar na avaliação da vantajosidade da contratação em questão, especificamente, no que tange ao aspecto da economicidade, nada se referindo à técnica proposta.

Esses procedimentos são assim resumidos:

1. Quantitativos para a composição de custos tomados do anexo da proposta comercial – relação de materiais nº. 070817;
2. Quantitativo atribuído ao serviço de lançamento (com fornecimento de material) de condutores elétricos considerado à razão de 80% do quantitativo do material indicado na citada relação de materiais;
3. A despeito da especificação dos condutores elétricos constante na relação de materiais nº.070817, para efeito de composição de custo considerado condutor de 10 mm² (capa PVC) para as três fases e de 6 mm² para o terra (3F+T);
4. A despeito da bitola do condutor elétrico considerada na composição de custo abaixo, mantida a especificação trazida na relação de materiais do eletroduto de 1” para efeito de orçamento de referência;
5. Não considerado o custo de mobilização ou deslocamento;
6. Orçamento base compilado pela composição de custos a partir de valores referenciais extraídos de tabela índice da CDHU versão 186, data-base maio/2022;
7. Para apuração do preço global dos serviços tomando como BDI o percentual 25%.

DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM 1

1 - Orçamentos em análise:

Valor global da proposta R\$ 2.983,00 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais).

ITEM 2

2 - Composição de custos por meio de tabela índice CDHU v.186:

Id CDHU	Serviço	Unid.	Qtd.	MAT	MO	Custo
38.04.060	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 – 1” com acessórios	m	12	12,39	33,5	550,68
39.02.040	Cabo de cobre de 10 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	192	10,97	3,83	2.841,60
39.02.030	Cabo de cobre de 6 mm ² , isolamento 750 V - isolamento em PVC 70°C	m	64	6,54	3,35	632,96
39.10.060	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	u	10	5,71	7,18	128,90
					Total custos:	R\$ 4.154,14
					BDI 25%:	R\$ 1.038,54
					Preço global:	R\$ 5.192,68

Tabela 1 – Composição de Custos

DO ENCERRAMENTO

Esta Memória de Cálculo contém as seguintes constatações:

- Preço de referência no valor de R\$ 5.192,68, incluindo BDI (item 2);
- Proposta em análise representa 57,45% do valor de referência apurado;
- Disso, *a priori*, verificada a vantajosidade, restrita ao aspecto da economicidade, porém, em vista da significativa diferença entre o preço ofertado e o preço paradigma, prudente certificar da conformidade do quantitativo e especificação do condutor elétrico a ser fornecido e lançado.

Memória de Cálculo destina-se exclusivamente à finalidade descrita no segundo parágrafo. Contém duas laudas sem anexos.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.

Leandro Wakay

DCP2 – Diretoria de Contratos e Projetos

Número: 070817	<u>ORÇAMENTO</u>	
--------------------------	-------------------------	--

Fornecedor: **GODOY & TELES MAT. P/ CONST. LTDA - ME**
Endereço: **AV DR ADHEMAR DE BARROS 489** Bairro: **CENTRO**
Cidade: **ADAMANTINA** UF: **SP** CNPJ: **01.450.366/0001-25**
Fone: **(18)3521-4583** Fax: **(18)3521-1941** Vendedor: **00051 TIAGO NEVES 18-99803-2062**

Cliente: **A VISTA** Código: **00001** Fone:
Endereço: **. 489** Fax:
Bairro: **.** Cidade: **.** UF: **SP**
Cpf/Cnpj: **01.450.366/0001-25** Insc.Est: **ISENTOX** Cep: **17800-000**
Cond. Pagam.: **VENDA A VISTA**
Observações:

VÁLIDADE DO ORÇAMENTO É DE 7 DIAS, SUJEITO A TERMINO DO ESTOQUE.

Ord	Código	Descrição do Produto	Utiliza	Un	Qtde	Preço	Total
1	14938	WETZEL TAPPAO PLASTICO S/ROCA 1'			10	0,71	7,10
2	09573	WETZEL TPA CONDULETZEL CEGA 1		UN	5	4,82	24,10
3	02669	ELETRODUTO GALV 1P		BR	4	41,68	166,72
4	09575	WETZEL CORPO POLIWTZEL XPW 1P		UN	5	13,86	69,30
5	01766	CURVA ELETRODUTO GALV 90 X 1		UN	10	7,52	75,20
6	05620	WETZEL LUVA S/ROSCA 1"		UN	12	5,24	62,88
7	09572	WETZEL CONECTOR RETO P/BOX 1 CPX20		UN	15	4,87	73,05
8	01081	ABRAC TIPO D 1P C/2 INCA		UN	10	4,14	41,40
9	08561	BUCHA NYLON P/BLOCO W-MU 10MM WURTH C/06		UN	4	4,24	16,96
10	21470	PARAFUSO CAB CHATA PHILIPS 5,0X60		UN	20	0,67	13,40
11	02844	CABO FLEXIVEL AMARELO 2 50MM LAMESA		MT	80	2,87	229,60
12	02842	CABO FLEXIVEL AMARELO 1 50MM LAMESA		MT	80	1,73	138,40
13	02841	CABO FLEXIVEL BRANCO 1 50MM LAMESA		MT	80	1,62	129,60
14	00647	CABO FLEXIVEL PRETO 1 50MM LAMESA		MT	80	1,70	136,00
15	16311	CONECTOR EMENDA AUT 222-2 POLO WAGO		UN	10	4,41	44,10

Produtos:	1.227,81
Descontos:	244,81
Valor Total:	983,00

Visto do Vendedor

Visto do Cliente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.442.781/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCELO ELETRECISTA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PARAISO	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 17.800-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO SOL	MUNICÍPIO ADAMANTINA	UF SP
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANNACAMILA444@GMAIL.COM	TELEFONE (18) 9718-5157
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **11:46:24** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
MARCELO SANTIAGO DE MORAES	273.757.668-78

CNPJ	Data de Abertura
45.442.781/0001-02	24/02/2022

Nome Empresarial
MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878

Nome Fantasia
MARCELO ELETRECISTA

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	24/02/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
17800-000	RUA PARAISO	62
Bairro	Município	UF
PARQUE DO SOL	ADAMANTINA	SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	24/02/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Encanador independente

Pedreiro independente

Pintor(a) de parede independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878
CNPJ: 45.442.781/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:03 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **4766.8BD3.A704.ED95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.442.781

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 38433014 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 19/08/2022 13:15:46 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 45.442.781/0001-02

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.442.781/0001-02

Certidão n°: 27047403/2022

Expedição: 19/08/2022, às 13:16:33

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.442.781/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9762016

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCELO SANTIAGO DE MORAES, CNPJ: 45.442.781/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:

0059763384



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 45.442.781/0001-02

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 19/08/2022 às 13:12:34

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: D55FBF4A.1E175D09.0944607B.CAF87BD7

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/08/2022 às 13:13:23

Em 19/08/2022 às 12:54:11 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 45442781000102

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 45442781000102

LIMPAR

Data da consulta: 19/08/2022 12:22:17

Data da última atualização: 18/08/2022 20:00:04

Clique aqui

para efetuar a consulta

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)[Fale Conosco](#)[Mural](#) | [Legislação](#) | [Minutas Edital](#) | [Fornecedores](#) | [Catálogo](#) | [Comunicação](#) | [Manuais](#)

13:14:27

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por [Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

sexta-feira, 19 de agosto de 2022 às 13:14

Não foram encontradas sanções para Razão Social ou Nome: 45442781000102

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

Informação DCP-2

Referência: SEI nº 0012399/2022-95 - Proposta de contratação para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Trata o presente de proposta de contratação para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP.

Justifica-se a contratação devido ao mal funcionamento no sistema de hidrante, prejudicando sua funcionalidade quando da ocorrência de eventual sinistro, bem como da renovação^[1] do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Nesse sentido, com o intuito de restituir o funcionamento do equipamento, a Unidade Regional convidou empresas especializadas para realizar vistoria e para apresentar orçamentos.

Dos contatos realizados, somente a empresa a **Marcelo Santiago de Moraes 27375766878**, inscrita sob CNPJ nº 45.442.781/0001-02, apresentou proposta (0584828).

A despesa prevista é de **R\$ 2.983,00** (dois mil novecentos e oitenta e três reais) e o prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) dias corridos**.

Visando validar o orçamento, elaboramos Memória de Cálculo (0584829) utilizando as Tabelas Referenciais de Composição de Custos. O valor total apurado foi de **R\$ 4.154,14** (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), sem BDI.

Assim, propomos a contratação da referida empresa, *s.m.j.*, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a" do

Ainda, considerando as particularidades do objeto, em especial o prazo exíguo de execução e o valor reduzido da proposta, sugerimos a contratação mediante a expedição de **Autorização de Serviços** pela operosa Diretoria de Materiais.

Nesse sentido, juntamos aos autos os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de sanções e de impedimentos (0584830 e 0584831).

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação de Vossa Senhoria, *s.m.j.*, propondo autorização para a contratação pretendida, mediante a expedição da competente Autorização de Serviços, bem como o empenho da despesa decorrente, se entender conveniente e oportuno.

Antes, porém, à **DCF** para reserva dos recursos.

Concomitante, encaminhamos os autos à **DCP-5** e à **UR-18** para ciência.

Respeitosamente.

[1]. A renovação do AVCB tramita sob Processo SEI nº 0010642/2022-31.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO WAKAY, Agente da Fiscalização - Administração**, em 29/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 31/08/2022, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 01/09/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0584866** e o código CRC **AE752F0F**.

Despacho GDCF

EMPRESA: **Marcelo Santiago de Moraes**

OBJETO: Contratação de empresa para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À DCF-1, para proceder à emissão da Nota de Reserva Recursos Atividade 4821, Elemento 3.3.90.39.80, no valor de **R\$ 2.983,00** (dois mil novecentos e oitenta e três reais), com a finalidade de atender a despesas com a contratação acima, de acordo com as informações contidas nos autos e cálculos informados por DCP-2 (0584866).

Esta despesa está inclusa no orçamento vigente, adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art.16.

* DESPESA A AUTORIZAR - **R\$ 2.983,00**

Após, em prosseguimento, ao D.G.A.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 02/09/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0592279** e o código CRC **45B3393D**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00786

Unidade Gestora	020101							
Gestão	00001	Processo	S12399/22					
Data Emissão	08SET2022	PTRes	020103					
Programa Trabalho	01032020048210000		Unidade Orçamentária	02001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Fonte Recurso	001001001			
Valor	2.983,00							
Cronograma								
<table border="1"><thead><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr></thead><tbody><tr><td>09</td><td>2.983,00</td></tr></tbody></table>					Mês	Valor	09	2.983,00
Mês	Valor							
09	2.983,00							
Observação								
80 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO NA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS DO HIDRANTE DA UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18) DO TCE-SP								
Usuário	RENE TADEU DA VEIGA - 020001							
Consultado Em	08/09/2022	Horário	10:35					

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR00786** (0595578) conforme despacho **GDCF** (0592279) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **RENE TADEU DA VEIGA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 08/09/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 08/09/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0595582** e o código CRC **16B84398**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0012399/2022-95

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Contratação para reparo na alimentação elétrica de bombas de hidrante

EM EXAME: Autorização para contratação e decorrente empenho da despesa

Visto.

Cuidam os autos da proposta para o reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em atendimento ao pedido da Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) (0584866), que justifica a contratação "devido ao mal funcionamento no sistema de hidrante, prejudicando sua funcionalidade quando da ocorrência de eventual sinistro, bem como da renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)".

Nesse sentido, a UR-18 procedeu à pesquisa de

preço no segmento de mercado por meio da solicitação de visita técnica com posterior envio de orçamento, contudo somente uma empresa retornou. Assim, a fim de demonstrar a vantajosidade da única proposta apresentada, na quantia de R\$ 2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais), a DCP elaborou Memória de Cálculo (0584829) utilizando as Tabelas Referenciais de Composição de Custos, cujo valor apurado foi de R\$ 4.154,14 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

Ainda, verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante (0584830 e 0584831) e demais procedimentos para a instrução do feito (0584866).

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recursos 2022NR00786 (0595578) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com incisos I e II, § 1º, artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0592279).

Considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/1997 e pelo inciso II, do Ato GP nº 03/2008^[1], com respaldo no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 9.412/2018, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais) para a contratação em epígrafe.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o empenho da despesa a favor da empresa Marcelo Santiago de Moraes 27375766878, inscrita no CNPJ sob nº 45.442.781/0001-02^[2], no importe acima autorizado.

Após, à **Diretoria de Contratos e Projetos** para

ciência, concomitantemente, à **Diretoria de Materiais** para prosseguimento.

[1] RESOLUÇÃO Nº 01/1997:

ARTIGO 7º. COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...)

XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

ATO GP Nº 03/2008:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA: DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

[2] NÃO CONSTA DATA DE VALIDADE NA PROPOSTA.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 08/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0595649** e o código CRC **96389CB7**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0595649

Despacho GDCF

EMPRESA: Marcelo Santiago de Moraes

OBJETO: Contratação de empresa para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP.

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da autorização da despesa conforme despacho **DGA-AC** (0595649), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da **NOTA DE EMPENHO** a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2022NR00786** (0595578), no valor de **R\$ 2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais)**.

Após, ao **DGA-1** para anotações, concomitantemente, à **DCP** para ciência e à **DM** para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 09/09/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0596462** e o código CRC **E956BC1E**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE01372

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	15/09/2022		

CNPJ/CPF/UG	45442781-0001/02 - MARCELO SANTIAGO DE MORAES				
Credor	MARCELO SANTIAGO DE MORAES				
Endereço	RUA PARAISO, 62 -				
Cidade	ADAMANTINA	UF	SP	CEP	17800-000

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	2001	01032020048210000	001001001	33903999	020010	010.001.0150

No Processo	S12399/22	Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.983,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
09	2.983,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	2.983,00	Preço Total	2.983,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO NA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS BOMBAS DO HIDRANTE DA UN. REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18) DO TCE-SP, CONF.GDGA-AC 0595649, PROCESSO SEI 0012399/2022-95.									

Total ou Valor a Transportar R\$	2.983,00
Local de Entrega	RUA JOSEFINA DALL'ANTONIA TIVERON, ADAMANTINA
Data de Entrega	15/09/2022

DIMAS RAMALHO
828868908/63
Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	17451311830 JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 0200
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2022NE01372 (0602647) conforme despacho **GDCF**
(0596462) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DCP, DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 16/09/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, Chefe Técnica da Fiscalização - Substituta**, em 16/09/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0602649** e o código CRC **EB76CBFE**.

Despacho DGA-1

Anotações da dispensa feita em sistema próprio de controle. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MANSUR FRÓES ALMEIDA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 16/09/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0602964** e o código CRC **8DC95BCD**.



Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022

À MARCELO SANTIAGO DE MORAES
CNPJ Nº 45.442.781/0001-02.

Rua do Paraíso, 62, Adamantina - São Paulo - CEP 17800-000.

A/C Sr. Marcelo Santiago, Tel. (18) 99718 5157; e-mail:
marcelosantiago28moraes@gmail.com.

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo SEI 0012399/2022-95 deverá essa empresa prestar os serviços relacionados nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020¹ que segue anexada.

1. PRAZO PARA PAGAMENTO: em até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de execução dos serviços, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal. O pagamento será efetuado pela TESOURARIA do Tribunal, mediante crédito bancário em conta corrente.

2. Nota fiscal eletrônica: A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços; e deverá ser encaminhada para dm1@tce.sp.gov.br. Atenção: os títulos não poderão ser colocados em cobrança bancária, em hipótese alguma.

3. NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE01372, de 15/09/2022.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução deverá ser agendada junto à Unidade Regional de Adamantina (UR-18) com o Sr. Jefferson dos Santos, telefone (18) 3502 3260, e-mail: jesantos@tce.sp.gov.br.

O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar do aceite desta Autorização de Serviço.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário
01	01	Unidade	Reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP, conforme orçamento de 19/08/2022.	R\$ 2.983,00

Total: R\$ 2.983,00 (Dois mil novecentos e oitenta e três reais).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. II, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

Resolução nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02,

aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento indóneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor figurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente. Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido. Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis pela defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, exclui-se o dia do início e inclui-se o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destinam.

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão. Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

Rua Veneslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0010642/2022-31 SEI nº 0603668



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/09/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0603722** e o código CRC **C567F2E7**.

Rua Veneslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0603722



Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Segue Autorização de Serviços nº 042/22 (0603722) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 20/09/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0604751** e o código CRC **6A9A78E0**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0604751

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 45.442.781/0001-02

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 21/09/2022 às 08:26:28

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
 - Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
 - Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.
-

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: A7CA785B.283F31A2.DEBA8376.B7B184FE

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 45442781000102

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2022 08:12:06

Data da última atualização: 20/09/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 21/09/2022 às 08:28:46

Em 21/09/2022 às 08:28:26 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 45442781000102

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)[Fale Conosco](#)[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

8:33:40

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Seleccionada](#)

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 21 de setembro de 2022 às 08:26

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 45.442.781/0001-02

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que a Autorização de Serviços nº 42/2022 (0603722) foi **elaborada e conferida pela DM-1**, juntada as certidões atualizadas (0605151) pelo GDM, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 21/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605156** e o código CRC **E867566A**.



Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

Conforme despacho GDM (0605156) , a autorização de serviços 042/2022 (0603722) foi incluída no Bloco 5388 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 21/09/2022, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605495** e o código CRC **AD1A0D40**.

Despacho GDM

PROCESSO SEI 0012399/2022-95

OBJETO: Contratação para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCESP

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando a assinatura do Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração na AS nº 42/2022 (0603722), encaminho os autos aos seus cuidados para obtenção do "aceite" da empresa.

Após, sigam os autos à UR-18, com cópia à DCP-5 e DCP-2.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 22/09/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0606233** e o código CRC **5E250B1B**.

Re: Autorização de Serviços TCESP nº 42/2022 - Reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-S00123992022-95

Marcelo Moraes <marcelosantiago28moraes@gmail.com>

Seg, 26/09/2022 09:39

Para: Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br>

Sra

Regina Alcantara Bomfim

confirmando o recebimento dos documentos e o aceite das condições de prestação de serviço estabelecidas ok obrigado.

Em sex, 23 de set de 2022 16:02, Regina Alcantara Bomfim <rbomfim@tce.sp.gov.br> escreveu:

À MARCELO SANTIAGO DE MORAES

A/C Sr. Marcelo Santiago, Tel. (18) 99718 5157; e-mail: .

Encaminho os arquivos:

- Autorização de Serviços no. 042/22 que inclui a Resolução nº 06/2020 do Tribunal de Contas do Estado de SP;
- Sua Proposta Comercial de 19/08/2022.

Favor responder este e-mail confirmando o recebimento dos documentos e o aceite das condições de prestação de serviço estabelecidas.

Conforme consta no documento anexo, o prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, a contar do aceite desta Autorização de Serviço, que se dá com a resposta a esta mensagem.

Após aceitar o serviço, a execução deverá ser agendada junto à Unidade Regional de Adamantina (UR-18) com o Sr. Jefferson dos Santos, telefone (18) 3502 3260, e-mail: jesantos@tce.sp.gov.br .

Atenciosamente,



Despacho DM-1

**Senhor Diretor Técnico da Fiscalização da
Unidade Regional de Admantina (UR-18),**

Considerando que a **Autorização de Serviços nº 042/22** (DOC-SEI nº 0603722) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (DOC-SEI nº 0607751), com a ciência da chefia da DM-1, encaminho os autos para agendamento e acompanhamento da execução pelo Sr. Jefferson dos Santos, com posterior envio à DCF para os procedimentos ordinários de pagamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **REGINA ALCANTARA BOMFIM, Auxiliar Técnica da Fiscalização**, em 26/09/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0607763** e o código CRC **E0676D7C**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0607763



MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota 00000006 Data do Serviço 06/10/2022

Data e Hora de Emissão 06/10/2022 10:51:04

Código de Verificação KFAOPD-000006/2022

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 45.442.781/0001-02 Inscrição Municipal: 501452100 Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878
Endereço: RUA PARAÍSO 62, - PARQUE DO SOL - CEP: 17800000
E-mail: ANNACAMILA444@GMAIL.COM
Telefone: () Celular: (18) 99718-5157
Município: ADAMANTINA UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 50.290.931/0001-40 Inscrição Municipal: 500850400 Insc.Estadual:
Nome/Razão Social: SÃO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO-UR ADAMANTINA
Endereço: RUA D. JOSEFINA DALL' ANTÔNIA TIVERON 180, - CENTRO - CEP: 17800000
Email: UR18@TCE.SP.GOV.BR Telefone:
Município: ADAMANTINA UF: SP

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DAS VOMBAS DO HIDRANTE DA UNID. REG. DE ADAMANTINA, CONFORME NOTA EMPENHO Nº 2022NEO1372 DE 15/09/2022

Dados do endereço da Obra

Logradouro: rua josefina dalli Antonia tiveron Número: 180
Complemento: Bairro: centro
Cidade: ADAMANTINA UF: SP

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.983,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 2.983,00

Código do Serviço: 07.02

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Base de Cálculo (R\$):	--	Aliquota (%):	--	ISS (R\$):	--
IR. (R\$):	--	I.N.S.S. (R\$):	--	COFINS (R\$):	--
				C.S.L.L. (R\$):	--
				P.I.S. (R\$):	--

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: A VISTA
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://adamantina.4rtec.com.br/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " MEI - SIMEI"
Local da Prestação = ADAMANTINA / SP - ISS Devido ao prestador



Autenticidade

Recebi (emos) de: MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000006 - Série ELETRONICA
Condições de Pagamento: A VISTA
Data de Recebimento: / / Assinatura:

DECLARAÇÃO

Senhor Chefe Técnico da DCP-5,

Após a despesa ser autorizada e o aceite confirmado pela Contratada em 26/09/2022 (0607751), prosseguimos com o agendamento da prestação dos serviços com a empresa MARCELO SANTIAGO DE MORAES, para o reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18), conforme autorização de serviços (0603722)

Os serviços foram iniciados e concluídos em 03/10/2022, portanto, dentro do prazo estabelecido na AS.

Finalizados os trabalhos, foram realizados testes para a verificação do funcionamento das bombas e demonstraram estar em boa ordem de operação, consoante se verifica nas fotos e vídeos (0618458).

Ato contínuo, em 06/10/2022, a empresa nos encaminhou a Nota Fiscal nº 6, referente aos trabalhos desempenhados (0618465).

Isto posto, dando por finalizado o serviço nesta Unidade Regional de Adamantina (UR-18), o qual se mostrou a contento, atestamos o recebimento e encaminhamos os presentes autos com proposta de continuidade e pagamento.

Concomitantemente, ao GDGP e à DCP-2, para ciência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAUL TEIXEIRA SILVA, Diretor Técnico de Divisão - Substituto**, em 07/10/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0618481** e o código CRC **667A518C**.

Rua Josefina Dall'Antonia Tiveron, 180 - Bairro
Centro - Adamantina

SP - CEP 17800-000

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0618481



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.442.781/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARCELO ELETRECISTA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R PARAISO	NÚMERO 62	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 17.800-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO SOL	MUNICÍPIO ADAMANTINA	UF SP
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANNACAMILA444@GMAIL.COM	TELEFONE (18) 9718-5157
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **11:46:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil	CPF
MARCELO SANTIAGO DE MORAES	273.757.668-78

CNPJ	Data de Abertura
45.442.781/0001-02	24/02/2022

Nome Empresarial
MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878

Nome Fantasia
MARCELO ELETRECISTA

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente	Data da Situação Cadastral
ATIVA	24/02/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
17800-000	RUA PARAISO	62
Bairro	Município	UF
PARQUE DO SOL	ADAMANTINA	SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	24/02/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Encanador independente

Pedreiro independente

Pintor(a) de parede independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4399-1/03 - Obras de alvenaria

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878
CNPJ: 45.442.781/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:03 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **4766.8BD3.A704.ED95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.442.718

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 40081549 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 10/10/2022 14:40:00 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 45.442.781/0001-02

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.442.781/0001-02

Certidão n°: 27047403/2022

Expedição: 19/08/2022, às 13:16:33

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO SANTIAGO DE MORAES 27375766878 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.442.781/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



19/08/2022

0059763384

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9762016

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/08/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MARCELO SANTIAGO DE MORAES, CNPJ: 45.442.781/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº:

0059763384



Informação DCP-5

Referência: SEI nº 0012399/2022-95 - Contratação de empresa especializada para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP

Senhor Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças,

Tratam os autos da contratação para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP, conforme Autorização de Serviços nº 42/22 (0603722).

Juntadas as certidões de regularidade (0620016), encaminhamos o presente processo para **exame e pagamento** da Nota Fiscal nº 06 (0618465) no valor total de R\$ 2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais), correspondente aos serviços realizados, nos termos do Atestado de Realização nº 0618481.

Diante do exposto, propomos o exame e pagamento da referida despesa e posterior remessa dos autos ao DGA-1.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ARAGON FROIS, Auxiliar da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0620023** e o código CRC **FD62E497**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0620023

Despacho GDCF

ASSUNTO: **Pagamento** referente à prestação dos serviços de reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18).

Atestado de Realização **GDUR-18**

(0618481)

NFS-e Nº **6**

CONTRATADA: MARCELO SANTIAGO DE MORAES

VENCIMENTO: **18/10/2022**

VALOR: **R\$ 2.983,00 (dois mil novecentos e oitenta e três reais)**

Visto,

Encaminhe-se à **DCF-2** para exame contábil, emissão de Nota de Liquidação, Pedido de Desembolso e posterior pagamento.

Após, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 14/10/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0623536** e o código CRC **1F54E630**.



Governo do Estado de São Paulo

Programação Desembolso - 2022PD02665

UG	020101				
Gestão	00001				
Número PD	2022PD02665				
Data de Emissão	19OUT2022	Data de Vencimento	19OUT2022	Data de Pagamento	19OUT2022
Situação	* PAGA * E * CANCELADA *				
NL Referência	2022NL04337				
Número OB	null				

PAGADORA

UG	020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001 - ADMINIST. DIRETA				
Banco	001				
Agência	01897	S.PUBLICO SAO PAULO			
Conta Corrente	013000012				

FAVORECIDO / DOMICÍLIO BANCÁRIO

CGC/CPF/UG Favorecida	45442781000102 - MARCELO SANTIAGO DE MORAES				
Gestão Favorecida					
Banco	623				
Agência	00001	MATRIZ			
Conta Corrente	247687512				

Processo	S12399/22	Valor	2.983,00
Finalidade	06/10/22;NFS 6;REPARO ELET.BOMBA H UR18		
Situação	* PAGA * E * CANCELADA *		

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
700601	2022NE01372	33903999		001001001	2.983,00

Lançado por: DIOGO TOZZO BUCKOWSKI - 020001 em 20OUT2022 às 09:19 hs

Despacho DCF-2

PROCESSO Nº: 0012399/2022-95

ASSUNTO: EXAME CONTÁBIL E PAGAMENTO

Sr. Diretor Técnico de Divisão

Informamos que não foi possível realizar o pagamento da Nota Fiscal 6 de 06/10/2022 (0618465) conforme consta na Programação de Desembolso - 2022PD02665 (0627348), uma vez que a conta cadastrada do respectivo credor é proveniente de banco digital (não permitida pelo SIAFEM).

Em contato com o responsável da empresa, solicitamos, alternativamente, a emissão de boleto bancário ou abertura de conta em Bancos tradicionais. O credor não logrou êxito em ambas situações.

Diante do caso, retorno o presente SEI para avaliação de possível solução.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO TOZZO BUCKOWSKI, Agente da Fiscalização - Administração**, em 20/10/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **TALITA VAQUERO**



CAPELLA, Chefe Técnica da Fiscalização, em 20/10/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0627349** e o código CRC **E555A4EE**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0627349

Despacho GDCF

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

Trata o presente de proposta de contratação para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP.

Conforme esclarecido no despacho da DCF-2 (0627433), não foi possível fazer o pagamento da Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços nº6, emitida pelo fornecedor Marcelo Santiago de Moraes (0618465), tendo em vista que o citado fornecedor possui unicamente conta corrente em banco digital, não atendida pelo sistema SIAFEM.

Alternativamente, foi sugerido a emissão de boleto bancário ou abertura de conta corrente em banco tradicional, porém o fornecedor não logrou êxito em nenhuma das duas opções.

Desse modo, encaminhamos os autos com a sugestão de, smj, anulação total da Nota de Empenho 2022NE01372 (0602647) e pagamento da Nota Fiscal em questão por adiantamento.

À consideração de Vossa Senhoria.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 20/10/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0627433** e o código CRC **A70356A7**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0012399/2022-95

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Marcelo Santiago de Moraes 27375766878

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Autorização de Serviços nº 42/2022

OBJETO: Contratação para reparo na alimentação elétrica de bombas de hidrante

EM EXAME: Autorização para pagamento por regime de adiantamento

Visto.

Cuidam os autos da proposta para o reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), em atendimento ao pedido da Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) (0584866), que justifica a contratação "devido ao mal funcionamento no sistema de hidrante, prejudicando sua funcionalidade quando da ocorrência de eventual sinistro, bem como da renovação do Auto de Vistoria

do Corpo de Bombeiros (AVCB)".

Nesta fase, considerando o informado no Despacho 0627433 de que não foi possível o pagamento à Contratada na forma de praxe, excepcionalmente, acolho o sugerido e autorizo o pagamento por regime de adiantamento, com base no artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993^[1], bem como no artigo 39, inciso XX, da Lei 10.320/1968^[2]; dessa feita, retorno o processo à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para prosseguimento.

^[1] ARTIGO 60. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO. É NULO E DE NENHUM EFEITO O CONTRATO VERBAL COM A ADMINISTRAÇÃO, SALVO O DE PEQUENAS COMPRAS DE PRONTO PAGAMENTO, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS DE VALOR NÃO SUPERIOR A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "A" DESTA LEI, FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.

^[2] ARTIGO 39. PODERÃO REALIZAR-SE NO REGIME DE ADIANTAMENTO OS GASTOS DECORRENTES:

(...)

XX - DE DESPESA MIÚDA E DE PRONTO PAGAMENTO.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/10/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0627732** e o código CRC **91DA505E**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0627732

Despacho GDCF

EMPRESA: Marcelo Santiago de Moraes

ASSUNTO: Contratação de empresa para reparo na alimentação elétrica das bombas do hidrante da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do TCE-SP.

OBJETO: Anulação total da Nota de Empenho e pagamento por adiantamento

À vista da autorização no despacho **DGA-AC** (0627732) e das demais informações contidas nos autos, encaminhe-se à **D.C.F.-1** para **ANULAÇÃO TOTAL** das **NOTA DE EMPENHO 2022NE01372 (0602647)** no valor de **R\$ 2.983,00** (dois mil novecentos e oitenta e três reais) emitida a favor da empresa **supracitada**.

Após, ao **DGA-1** para ciência e anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/10/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0628231** e o código CRC **D35FC1C0**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFEM - 2022NE01590

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Gestão	00001		
Data de Emissão	24/10/2022		

CNPJ/CPF/UG	45442781-0001/02 - MARCELO SANTIAGO DE MORAES		
Credor	MARCELO SANTIAGO DE MORAES		
Endereço	RUA PARAISO, 62 - -		
Cidade	ADAMANTINA	UF	SP
		CEP	17800-000

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400093	2001	01032020048210000	001001001	33903999	020010	010.001.0150

No Processo	S12399/22	Acordo	
Tipo de Empenho		Ref Dispensa	LEI 8.666/93
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO
Empenho Orig.	2022NE01372	Nº Contrato	
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	2.983,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
10	2.983,00

Item:	001	Unidade de Medida	SERV	Quantidade	0001	Preço Unitário	2.983,00	Preço Total	2.983,00
Descrição: CANCELAMENTO TOTAL DA2022NE01372 PARA PAGAMEN-TO POR ADIANTAMENTO CONF.DESPACHO 0628231, PROCES-SO SEI 0012399/2022-95.									

Total ou Valor a Transportar R\$	2.983,00
Local de Entrega	RUA JOSEFINA DALL'ANTONIA TIVERON, ADAMANTINA
Data de Entrega	15/09/2022

DIMAS RAMALHO
828868908/63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	17451311830 JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA - 0200
--------------------------	---

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho **2022NE01590** (0629606) anulando totalmente o empenho **2022NE01372**, conforme despacho **GDCF** (0628231) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 25/10/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 25/10/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629616** e o código CRC **21D33236**.

Despacho GDM

Visto.

Encaminhe-se à DCF para prosseguimento nos termos do Despacho DGA-AC 0627732.

Atenciosamente,

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0629669

Despacho DGA-1

Ciente da anulação do empenho e da realização da aquisição através de adiantamento.

Concluo o processo nesta unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 25/10/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629741** e o código CRC **C299CF9C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0012399/2022-95

SEI nº 0629741

Despacho GDM

Visto.

Tendo em vista não haver no momento providências de alçada da DM, encaminho os autos à DCF nos termos do Despacho DGA-AC 0627732.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 25/10/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0629814** e o código CRC **32F7B8D6**.